



22.2 - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;

(...)

c) **responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas** decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, **taxas, impostos e contribuições**, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público; (*Grifei e negritei*).

Portanto, da análise dos itens supramencionados do edital, verifica-se que todas as despesas serão assumidas pelo licitante vencedor, logo, não há que se falar em prejuízo à Administração Pública.

Sobre o assunto, esclarece-se também que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante, **não havendo procedência, também nesse ponto, o alegado pela recorrente.**

Por fim, no que tange à alegação de que a empresa não apresentou documento que comprove o percentual aplicado ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP), restou evidenciado o contrário, pois a recorrida enviou à CPL, a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - GFIP (fl. 506 – 507 dos autos). **Logo, não procede a alegação de que não há documento que declare o percentual utilizado.**

Dessa forma, considerando que a presunção de inexistência de vínculo empregatício deve ser considerada relativa, considerando o disposto na jurisprudência do STJ e TCU supramencionadas, considerando também não ser motivo de desclassificação de Propostas de Preços a previsão de pequenas margens de "lucros" e "despesas administrativas", considerando que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI e serem repassados para a contratante, considerando, por fim, que, na fase de aceitabilidade da proposta, a recorrida apresentou documento que comprovou o seu percentual de FAP aplicado, concluo não haver fundamento as alegações apresentadas pela recorrente em face deste recurso administrativo.

Desta forma, considerando a minuciosa análise da Comissão Permanente de Licitação, ratifico o entendimento da pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n. 14/2016, negando provimento ao Recurso apresentado pelas empresas A I C COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA e SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, **HOMOLOGANDO o resultado do certame licitatório e ADJUDICANDO o objeto do sobredito pregão em favor da empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., CNPJ N. 13.366.314/0001-54, vencedora do certame, com a proposta no valor global de R\$ 593.183,76 (Quinhentos e noventa e três mil, cento e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).**

À Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

Manaus/AM, 07 de junho de 2016.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente do TJAM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº. 019/2016
Processo Administrativo nº. 2084/2016
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de seis elevadores de passageiros com o serviço de manutenção preventiva por um período de 12 (doze) meses** para a **Torre Cível** em construção no terreno do Fórum Ministro Henocho Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 09/06/2016, no *site* www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 22/06/2016, às 11h (horário de Brasília) / 10h (horário de Manaus), no *site* www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos *sites*: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Des. Arnaldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 07 de junho de 2016.

Edivam de Lucena Nascimento Júnior
Pregoeiro

EXTRATOS

EXTRATO Nº 075/2016 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Termo de Cessão Onerosa de Uso de Área nº 002/2016-TJ.

2. DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016.

3. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

4. OBJETO: Constitui objeto do presente pacto a utilização de área de bem imóvel de propriedade do **CEDENTE** para exploração de restaurante com serviço do tipo "self-service" e lanchonete, para a comercialização exclusiva de refeições, lanches, cafés, sopas, entre outras variedades do mesmo ramo.

5. VALOR: Pela utilização do bem imóvel, objeto desta cessão, a **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE** a importância mensal de **R\$ 12.583,33 (doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor global de 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), sendo devido após a assinatura do presente instrumento.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente pacto decorreu da licitação na modalidade Pregão Presencial, sob nº 002/2016-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano VIII, Edição nº 1930, Caderno Administrativo, em 30/05/2016, à pág. 10, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de